



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 1991

Nº 9657

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6919 DE 11 DE JULHO DE 1991

Institui o Fundo de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto PRORENDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Apoio aos Programas habitacionais e ao PRORENDA, com o objetivo de gerenciar os recursos financeiros destinados ao Programa Mutirão Habitacional e ao componente de infra-estrutura do PRORENDA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal. Art. 2º - O Fundo de que trata esta Lei, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana - COMHAB, criada pelo Decreto nº 8303 de 21 de maio de 1990, - seu Diretor - e por 3 (três) Assistentes, 1 (um) Técnico e 2 (dois) de Apoio, destinados aos seus serviços administrativos. Parágrafo Único - Compete à Diretoria Executiva: I - elaborar o Regimento Interno, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo; II - elaborar o Orçamento anual do Fundo; III - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual. Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo, ora criado: I - dotações orçamentárias a ele destinadas; II - outras receitas. Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, e obedecerá as normas estabelecidas na Legislação pertinente. Art. 5º - Cabe ao Executivo, anualmente: I - fazer constar em sua proposta orçamentária recursos suficientes à sua participação nos Programas de Habitações Urbanas e no PRORENDA, destinados ao fundo ora criado; II - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião de sua prestação de contas, relatório detalhado dos trabalhos desenvolvidos pelo fundo. Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao Gabinete do Prefeito crédito especial até o limite dos saldos remanescentes das dotações, do vigente orçamento, destinadas ao Programa de Habitações Urbanas, bem como ampliá-lo de acordo com as efetivas contribuições dos Governos da Alemanha, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, objetivando suprir as despesas do fundo, no corrente exercício. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

DECRETO Nº 8553 DE 12 DE JULHO DE 1991

Approva o Regimento Interno do Fundo Mutirão - Prorenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e considerando a necessidade de dotar o Fundo Mutirão - Prorenda dos meios legais ao seu funcionamento; Considerando a necessidade de dar prosseguimento ao desenvolvimento de Programas Habitacionais e de Infra-estrutura Urbana e Social; Considerando ser dever do Poder Público Municipal a execução de ações prioritariamente à família carente, DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Mutirão - Prorenda, criado pela Lei nº 6919/91, parte integrante deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE APOIO AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO E DO PROJETO PRORENDA

CAPÍTULO I - Da Origem, Objetivo, Estrutura e Vinculação. SEÇÃO ÚNICA - Art. 1º - O Fundo de Apoio aos Programas Habitacionais e ao Projeto PRORENDA - Fundo Mutirão - Prorenda, criado pela Lei nº 6919 de 11 de julho de 1991, tem por objetivo gerenciar os recursos financeiros destinados ao programa Mutirão Habitacional e ao componente de Infra-estrutura Urbana e Social do Projeto PRORENDA, Tipologia 2. Art. 2º - O Fundo Mutirão - Prorenda é vinculado ao Gabinete do Prefeito, será administrado por uma Diretoria Executiva e terá sua organização e administração regidas por este instrumento. CAPÍTULO II

- Da Diretoria Executiva. SEÇÃO I - Da Composição. Art. 3º - A Diretoria Executiva do Fundo Mutirão - Prorenda será composta por: I - Um Diretor Executivo; II - Um Assistente Técnico; III - Dois Assistentes de Apoio. PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor do Fundo Mutirão - Prorenda será o Coordenador da COMHAB. SEÇÃO II - Da Competência da Diretoria Executiva. Art. 4º - A Diretoria Executiva compete: I - Elaborar o Orçamento anual do Fundo, atendendo às especificidades dos dois programas; e II - Submeter à apreciação do Chefe do Executivo: a) a programação anual e plurianual do Fundo, conforme as especificidades dos dois programas; b) os balancetes mensal e anual dos recursos do Fundo; c) o relatório anual das atividades do Fundo Mutirão - Prorenda. SEÇÃO III - Da Competência do Diretor Executivo. Art. 5º - Compete ao Diretor Executivo. I - Supervisionar e coordenar as atividades econômicas, financeiras do Fundo Mutirão - Prorenda; II - Encaminhar e submeter à apreciação do Prefeito Municipal, as resoluções da Diretoria Executiva; III - Elaborar a programação anual e plurianual do Fundo; IV - Referendar ações, projetos e programas de interesse do Fundo Mutirão - Prorenda; V - Sustar ou vetar ações que se mostrem inconvenientes ou prejudiciais aos objetivos do Fundo; VI - Fixar diretrizes e normas administrativas internas; VII - Assinar, juntamente com o Assistente Técnico, ordens de pagamento; VIII - Delegar atribuições a subordinados, exceto aquelas de sua competência privativa; IX - Assistir ao Chefe do Executivo, na implantação, desenvolvimento e execução de planos habitacionais; e X - Desempenhar outras atividades de interesse do Fundo Mutirão - Prorenda. SEÇÃO IV - Da Competência dos Assistentes Técnico e de Apoio. Art. 6º - Aos Assistentes Técnicos e de Apoio, compete: I - Elaborar e revisar, tempestivamente, os balancetes do Fundo; II - Desempenhar, com denodo e dedicação, as atividades contábeis e financeiras do Fundo; III - Zelar pela guarda e manutenção dos bens e documentos do Fundo; IV - Assistir ao Diretor Executivo na execução de suas atribuições; e V - Desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Diretor do Executivo, desde que sejam pertinentes aos objetivos do Fundo Mutirão - Prorenda. CAPÍTULO III - Da Receita. SEÇÃO I - Da Espécie das receitas. Art. 7º - Constituem-se receitas do Fundo Mutirão - Prorenda, as especificadas no art. 3º da Lei nº 6919/91. SEÇÃO II - Dos Procedimentos à Arrecadação e Movimentação. Art. 8º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento bancário oficial, em conta especialmente aberta para este fim, e denominada "Conta Fundo Mutirão - Prorenda". Art. 9º - As dotações inscritas no Orçamento Geral do Município, em favor deste Fundo, serão transferidas, em forma de receita, para a conta de que trata o artigo anterior, por solicitação do Gabinete do Prefeito. Art. 10 - As receitas, com destinações específicas, oriundas de acordos, ajustes ou convênios, firmados com Órgãos públicos ou privados, antes de serem depositados na conta Fundo Mutirão - Prorenda, deverão ser registradas na Execução Orçamentária do Município. Art. 11 - Caberá ao Diretor Executivo, juntamente com o Assistente Técnico, a movimentação da conta de que trata o art. 8º. CAPÍTULO IV - Da Aplicação dos Recursos. SEÇÃO ÚNICA - Art. 12 - Vedada a utilização para pagamento de pessoal, os recursos do Fundo Mutirão - Prorenda se destinam a cobrir as despesas com: a) o Mutirão - Habitacional; b) o Componente Infra-estrutura Urbana e Social do PRORENDA; e c) o apoio administrativo. Art. 13 - Todos os beneficiados com os recursos do Fundo, ficam sujeitos à prestação de contas. PARÁGRAFO ÚNICO - A modalidade, forma, conteúdo e periodicidade da prestação de contas, a que está sujeito o beneficiado dos recursos do Fundo, será estabelecida em contrato. CAPÍTULO V - Da Contabilidade. SEÇÃO ÚNICA - Art. 14 - O Fundo Mutirão - Prorenda é dotado de natureza contábil, gestão autônoma e independente. § 1º - A contabilidade será Pública e organizada de forma a manter em dia a escrituração dos atos e fatos econômicos e financeiros do Fundo. § 2º - Os balancetes, demonstrativos e relatórios, elaborados segundo suas periodicidades e legislação pertinente, deverão refletir a fiel situação econômico-financeira do Fundo. CAPÍTULO VI - Da Prestação de Contas. SEÇÃO ÚNICA - Art. 15 - Quinze dias após o encerramento do exercício financeiro, o Diretor do Executivo deverá encaminhar ao Chefe do Executivo a Prestação de Contas do Fundo Mutirão - Prorenda, composta de Balanço e do relatório de atividades. PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas, de que trata este artigo, será anual e deverá conter todos documentos e anexos necessários, sobretudo os que se refere a Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964. CAPÍTULO VII - Das